

Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares

[requerimentos.seap@pm.gov.pt](mailto:requerimentos.seap@pm.gov.pt)

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Ofício n. 10152/2021 Proc. 36.17.06.01.	

**Assunto: Pergunta n.º 252/XIV/3.ª, de 16 de novembro de 2021, BE  
Megaempreendimento turístico ameaça o património natural de Melides, em Grândola**

Em resposta à Pergunta n.º 252/XIV/3.ª, de 16 de novembro de 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Maria Manuel Rola, Joana Mortágua e Diana Santos do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.O projeto em questão foi elaborado em conformidade com o Regulamento do Plano de Pormenor da Área de Desenvolvimento Turístico (ADT) das Fontainhas, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/2003, de 11 de abril, referindo-se ao Núcleo B, integrado na Unidade de Ordenamento n.º 4 (UNOR 4).

O mesmo está de acordo com o estabelecido pelo Programa Regional de Ordenamento do Território do Alentejo Litoral (PROTALI), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 26/93, de 27 de agosto.

Este plano definiu a ocupação turística, ao longo da faixa litoral, em 7 unidades de ordenamento - UNOR - em que cada uma delas inclui uma Área de Desenvolvimento Turístico (ADT), delimitadas no âmbito dos planos diretores municipais e obrigatoriamente sujeitas a plano de pormenor. Define ainda 4 Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), nos aglomerados urbanos de Porto Côvo, Vila Nova de Mil Fontes, Almogrove e Zambujeira do Mar, sujeitos a Plano de Urbanização.

As regras e a carga de ocupação para estas áreas foram definidas em diplomas complementares ao PROTALI - Portarias n.ºs 760/93 e 761/93, ambas de 27 de agosto. A possibilidade de implementação de áreas turísticas no litoral alentejano encontra-se assim limitada às ADT e NDT.

A delimitação da ADT das Fontainhas foi transposta para o Plano Diretor Municipal de Grândola, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/96, de 4 de março.

2.A área de intervenção do Plano de Pormenor da ADT das Fontainhas não está abrangida por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, exceto uma pequena parte no lado atlântico do Núcleo B, que incide em Reserva Ecológica Nacional e onde não está prevista qualquer intervenção.

3.Em janeiro de 2006 o projeto foi considerado PIN - Projeto de potencial Interesse Nacional, com a referência CAA-PIN - Herdade Costa Terra, proc. 17.4.1/10. Todavia o reconhecimento como projeto PIN não obsta à necessidade de cumprimento integral da legislação em matéria de ordenamento do território.

4.O projeto em questão foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e de acordo com o Despacho Conjunto n.º 165/2006, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e do Ministro da Economia e da Inovação, de 29 de dezembro de 2005, publicado no Diário da República n.º 29/2006, Série II, de 9 de fevereiro de 2006, foi concluído o seguinte:

“A execução dos projetos comporta uma afetação muito pouco significativa de habitats naturais não prioritários (habitat 4030 - Charnecas secas europeias, habitat 2260 - Dunas com vegetação esclerofila da Cisto–Lavanduletalia) com extensões de, respetivamente, 71 ha e 40 ha, que correspondem a 0,71 % e 0,279 % da área total do sítio Comporta-Galé, que pode ser minimizada através da implementação das referidas medidas de compensação e de minimização; A execução dos projetos comporta uma afetação não significativa de uma espécie de flora prioritária (Armeria rouyana, referida nos anexos II e IV da Diretiva n.º92/43/CEE), e essa afetação não interfere com a integridade do sítio Comporta-Galé; Conforme se apurou no âmbito do processo de avaliação de impacte ambiental, a execução dos projetos não comporta a afetação de qualquer habitat natural prioritário” (...) “Em conclusão dos procedimentos de avaliação de impacte ambiental, foram emitidas, respetivamente, para cada um dos projetos, declarações de impacte ambiental favorável condicionadas, em 13 de julho de 2005, impondo a adoção de um vasto conjunto de medidas e minimização, de compensação e de monitorização ambiental, bem como um plano de gestão ambiental para ambas as fases de construção e exploração, com o objetivo de garantir a efetiva proteção de valores naturais presentes na área a afetar aos projetos”.

As medidas de minimização, as medidas de compensação e os planos de monitorização constam dos anexos I e II do referido Despacho.

5.No que se refere ao Campo de Golfe a construção do mesmo ocupa uma área total de 61 ha dentro de uma parcela com uma área de 161 ha, de uma propriedade (Herdade da Costa Terra) com uma área total de 854 ha.

A empresa elaborou o respetivo Projeto de Execução em conformidade com o Regulamento do Plano de Pormenor e com a Declaração de Impacte Ambiental, emitida em resultado da avaliação efetuada ao Estudo de Impacte Ambiental do Projeto de Execução do campo de golfe da Costa Terra em 13/07/2005.

O projeto Costa Terra foi sujeito a procedimento de AIA, tendo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) sido aprovada em 13 de julho de 2005.

O projeto continua a ter acompanhamento pela Autoridade de AIA, sendo analisados e aprovados, anualmente, os Relatórios de Acompanhamento Ambiental da obra produzidos pelo promotor.

Conforme referido em questão anterior, a avaliação realizada em sede de AIA teve em consideração a ocorrência de habitats e espécies presentes, tendo sido estabelecidas medidas de minimização, compensação e monitorização para reduzir os impactes identificados sobre os valores que levaram à classificação da agora Zona Especial de Conservação Comporta-Galé.

6. Tal como anteriormente já referido este projeto turístico foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), tendo sido emitida decisão favorável condicionada a 13/07/2005 e a decisão de aprovação do RECAPE data de 08/11/2006.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Fernando Carvalho

CG/PC